

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPar

CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a orientação dos processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar, incorporando a visão de riscos ao seu planejamento estratégico e à tomada de decisões, em conformidade com as regulamentações aplicáveis e com as melhores práticas.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 2º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I – Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

II – Lei Federal 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

III – Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

IV – Decreto Federal nº 8.420/2015, que regulamenta a acima referida Lei nº 12.846/2013;

V – Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI – Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta, no âmbito da União, a acima referida Lei nº 13.303/2016;

VII – Estatuto Social da ENBPar;

VIII – “Norma Brasileira ABNT NBR ISO 31000 – Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes”, que fornece princípios e diretrizes para a gestão de riscos; e

IX – as diretrizes publicadas pelo *The Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission* (COSO), concernentes ao gerenciamento de riscos corporativos integrado com a estratégia e a Performance.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I – Ação de Contingenciamento: ação ou conjunto de ações que têm por objetivo contornar a situação anormal, após ocorrência de um evento de risco;

II – Ação de Resposta a Riscos: ação ou conjunto de ações que têm por objetivo a diminuição da probabilidade da ocorrência e/ou impacto de um evento de risco;

III – Alta Administração: Conselho de Administração, Diretoria Executiva e, em qualquer caso, seus Membros;

IV – Apetite a Risco: nível de risco (magnitude de um risco ou de um conjunto de riscos, expressa em termos da combinação de seu impacto e probabilidades de ocorrência) que a Empresa está disposta a aceitar;

V – Áreas da Empresa: Gerências, Superintendências, Assessorias e Diretorias;

VI – Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos: área vinculada à Presidência da Empresa responsável pelas atividades de Conformidade e de Gestão de Riscos, nos termos dos arts. 134 a 136 do Estatuto Social e observadas as competências dos demais Órgãos Estatutários e o disposto nesta Política;

VII – Controles Internos: atividades materiais e formais, como políticas, instruções técnicas, procedimentos, ferramentas e práticas, implementadas pela gestão de modo a diminuir riscos organizacionais e assegurar o alcance dos objetivos da Gestão;

VIII – Cultura de Gestão de Riscos: valores, princípios, conceitos éticos e crenças, que existem na Empresa, e interagem com as suas estruturas e sistemas de controle, de modo a produzir normas de comportamento, que são favoráveis aos objetivos da Gestão de Riscos;

IX – Evento de Risco: fato que desencadeia a materialização de um risco;

X – Gestão de Riscos: atividades coordenadas e periódicas para estabelecer princípios, diretrizes, regras, orientações e responsabilidades nos processos de identificação, avaliação, tratamento, respostas, monitoramento, informação e comunicação adequados sobre riscos corporativos, dentro do contexto das volatilidades e complexidades dos objetivos institucionais e de negócios da Empresa;

XI – Gestor do Risco: área da Empresa responsável, no âmbito de suas próprias e específicas competências e atividades estatutárias ou normativas, pela Gestão de Riscos;

XII – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da Empresa, com o intuito de alcançar os seus objetivos institucionais e de negócios;

XIII – Impacto: graduação da gravidade dos efeitos de um evento de risco que pode influenciar na realização de um objetivo;

XIV – Oportunidade: possibilidade de um evento ocorrer e influenciar positivamente o alcance dos objetivos institucionais e de negócios da Empresa;

XV – Probabilidade: graduação da possibilidade de ocorrência ou não de um evento que pode influenciar na realização de um objetivo;

XVI – Processo: conjunto de atividades que têm por objetivo produzir um ou mais resultados;

XVII – Proprietário do Risco: área da Empresa responsável pela identificação de seus riscos;

XVIII – Resiliência: capacidade de prevenir a ocorrência de ameaças potenciais ao negócio e, na impossibilidade, responder de forma eficaz a tais ameaças, recuperando rapidamente a normalidade após uma interrupção, minimizando perdas financeiras, danos reputacionais e quebra de obrigações contratuais, legais e regulamentares;

XIX – Risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente o alcance dos objetivos institucionais e de negócios da Empresa, podendo indicar uma Oportunidade quando o efeito de sua incidência for positivo, na forma do inciso VII; e

XX – Valor: resultado obtido mediante o alcance do bem-estar econômico, a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos com sustentabilidade ambiental e responsabilidade social e a eficácia na implementação de políticas públicas no setor em que atua, gerando maior e melhor retorno possível à própria Empresa e aos seus controladores.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º Constituem objetivos desta Política:

I – garantir a identificação de riscos e a definição de tratamento e respostas adequadas, diminuindo as surpresas e os custos ou prejuízos correspondentes para a Empresa, a fim de aumentar sua Resiliência e manter ou melhorar a sua Performance e a sua imagem;

II – garantir que a Gestão de Riscos identifique novas Oportunidades para a Empresa, a fim de melhorar a sua Performance e a sua imagem;

III – subsidiar o Gestor do Risco, a Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos e a Alta Administração com informações periódicas, suficientes e adequadas sobre os riscos, seu tratamento adequado e correlatas Oportunidades na tomada de decisões, a fim de aumentar a Resiliência da Empresa e otimizar a probabilidade de alcançar os seus objetivos institucionais e de negócios; e

IV – agregar Valor à Empresa por meio tanto da melhoria dos processos organizacionais integrados à Gestão de Risco e à Governança quanto da transparência e qualidade de suas informações, buscando melhor reputação perante a sociedade e o mercado.

Art. 5º Esta Política tem como fundamentos cinco componentes interrelacionados, a seguir descritos:

I – Governança e Cultura: a Governança deve reforçar a importância e instituir responsabilidades de supervisão sobre a Gestão de Riscos corporativos, gerando, permitindo e instigando o desenvolvimento de uma cultura de entendimento sobre os riscos em toda a Empresa, incluindo:

- a) a definição objetiva das condutas, posturas e comportamentos que incrementem a referida cultura sobre riscos; e
- b) a formação do capital humano da Empresa de acordo com a sua estratégia e os seus objetivos institucionais e de negócios;

II – Riscos, Estratégia, Objetivos e Planejamento Estratégico: a Gestão dos Riscos corporativos, inclusive levando em consideração o Apetite a Risco aprovado, a estratégia e a definição nos diversos níveis dos objetivos institucionais e de negócios da Empresa, devem atuar juntos no processo de planejamento estratégico, incluindo:

- a) a adoção e a avaliação de uma visão consolidada do portfólio de riscos; e
- b) a indicação e a avaliação de possíveis estratégias alternativas e seus possíveis impactos;

III – Performance: os riscos que podem impactar o desempenho, a realização da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais e de negócios da Empresa devem ser tanto identificados, avaliados e priorizados com base no grau de severidade, no contexto do Apetite a Risco aprovado, quanto ser objeto de identificação e definição de tratamento e respostas adequadas aos riscos, sempre com vistas a gerar melhoria do seu desempenho e do Valor por ela gerado;

IV – Análise e Revisão: ao analisar sua Performance a Alta Administração e o Gestor do Risco devem avaliar periodicamente se os componentes da Gestão de Riscos corporativos estão adequados ao longo do tempo e no contexto de mudanças relevantes, e quais aprimoramentos ou correções são necessárias; e

V – Informação: a Gestão de Riscos corporativos deve ser considerada como um processo contínuo de obtenção e compartilhamento de informações objetivas e precisas, provenientes de fontes internas e externas, originadas das mais diversas camadas e processos de negócios da Empresa, comunicando os resultados desse processo, sempre e sem prejuízo de outras ações de divulgação, à Alta Administração e aos demais envolvidos com a supervisão dos riscos no âmbito da Empresa, incluindo:

- a) a elaboração e divulgação de informações sobre riscos, cultura de Gestão de Riscos e Performance abrangendo todos os níveis organizacionais da Empresa; e
- b) a utilização de sistemas de informação, canais de comunicação e outros meios de tecnologia que impulsionem a informação sobre os riscos corporativos e a sua divulgação, na forma e na oportunidade adequadas, ao mercado e à sociedade.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º São instâncias responsáveis pela Gestão de Riscos, que atuarão de forma integrada com vistas a, periodicamente, identificar riscos e implementar, manter, monitorar e revisar procedimentos

de controles internos, para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos institucionais e de negócios da Empresa:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – Auditoria Interna;

V – Comitê de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos;

VI – Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada à Presidência da Empresa;

VII – Gestor do Risco;

VIII – Proprietário do Risco; e

IX – Empregados.

§1º As instâncias descritas neste artigo devem atuar conforme a metodologia das “linhas de defesa”, que visa melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controles internos por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais e pela implementação das seguintes “linhas de defesa”:

I – primeira linha ou camada de defesa: constituída pelas instâncias a que se referem os incisos VII, VIII e IX deste artigo, às quais compete observar e implantar, no âmbito de sua área de atuação, os princípios e diretrizes previstos nesta Política;

II – segunda linha ou camada de defesa: constituída pelas instâncias de supervisão e monitoramento dos gestores, a que se referem os incisos II, III, V e VI deste artigo, às quais compete o mapeamento de riscos e controles internos, inclusive os relacionados a não conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e questões de reporte financeiro, auxiliando os Proprietários dos Riscos e às demais instâncias da primeira linha ou camada de defesa a definirem metas de exposição aos riscos e a reportarem adequadamente informações relacionadas no âmbito da Empresa; e

III – terceira linha ou camada de defesa: constituída pelas instâncias a que se referem os incisos I e IV deste artigo, às quais compete a medição e avaliação da eficácia e eficiência do gerenciamento de riscos e controles internos da gestão da Empresa, abrangendo a primeira e a segunda linhas de defesa.

§2º A responsabilidade atribuída a cada instância descrita nos incisos acima é compartilhada pessoalmente pelos seus membros.

§3º As atividades da Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos serão desempenhadas com isenção e independência.

§4º As competências específicas das instâncias previstas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo serão estabelecidas, sem prejuízo do disposto no art. 136 do Estatuto Social, em norma interna específica, em tudo observado o disposto nesta Política e no Estatuto Social.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

I – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de Gestão de Riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos riscos estratégicos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

II – aprovar as eventuais alterações desta Política; e

III – aprovar, ao menos anualmente e na ocasião da sua deliberação sobre o plano de negócios para o exercício seguinte, o Apetite a Risco da Empresa.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva:

I – prover estrutura operacional adequada para a Gestão de Riscos e as atividades de controles internos;

II – monitorar permanentemente os riscos estratégicos, operacionais e de negócios a que está exposta a Empresa e as respectivas medidas de mitigação;

III – apresentar ao Conselho de Administração, na ocasião da deliberação sobre o plano de negócios para o exercício seguinte, a análise de riscos associada à estratégia de longo prazo;

IV – propor ao Conselho de Administração, ao menos anualmente e na ocasião a que se refere o inciso III, o Apetite a Risco da Empresa; e

V – propor ao Conselho de Administração eventuais alterações desta Política.

Art. 9º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, em assessoria ao Conselho de Administração, avaliar e monitorar as exposições de risco da Empresa e a qualidade do seu gerenciamento de riscos, na forma dos artigos 91 e 109 do Estatuto Social.

Art. 10 Compete à Auditoria Interna aferir a efetividade do gerenciamento de riscos e controles instituídos.

Art. 11 Compete ao Comitê de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, vinculado à Presidência e em assessoria à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Estatuto Social ou em norma interna específica:

I – reunir-se, ao menos mensalmente, com a instância a que se refere o inciso VI do art. 6º para avaliar a política interna, a estrutura operacional, os sistemas e as iniciativas em curso na Empresa referidas à Gestão de Riscos, inclusive para reporte periódico à Diretoria Executiva; e

II – articular, com poderes decisórios, as instâncias a que se referem os incisos VI e VII do art. 6º para alinhamento sobre as iniciativas, os sistemas e a política interna de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere este artigo será composto:

I – pelo(a) Assessor(a) do Presidente para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, que o coordenará; e

II – por um(a) representante da Presidência e de cada uma das Diretorias.

Art. 12. Compete ao Gestor do Risco:

I – gerenciar as atividades de Gestão de Riscos estratégicos, operacionais e de comunicação, inclusive no que diz respeito a “conflito de interesses” e “práticas anticorrupção”;

II – divulgar práticas eficazes de gerenciamento de riscos, inclusive sobre identificação de “conflito de interesses” e de “práticas corruptivas” e correspondentes medidas de combate; e

III – monitorar a implementação dessas práticas pelas áreas da Empresa.

Art. 13 Compete ao Proprietário do Risco assegurar a identificação dos riscos, conforme a presente Política e normativos internos, monitorar os riscos ao longo do tempo, executar as ações de resposta aos riscos bem como as de contingenciamento, caso aplicáveis, e garantir a disponibilização das informações adequadas sobre os riscos para o Gestor do Risco, durante as fases da Gestão de Riscos.

Art. 14 Compete aos Empregados da Empresa cumprir com as diretrizes estabelecidas nesta Política.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, quando necessário ao exercício de suas competências, poderá ter acesso a documentos, informações, relatórios, bancos de dados, sistemas e pessoas, de forma equivalente àquela aplicável à Auditoria Interna.

Art. 16 A descrição de instâncias especificamente responsáveis pela Gestão de Riscos, a que se refere o art. 6º, e a descrição de suas competências, a que se referem os arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 não substituem nem prejudicam as competências do Conselho Fiscal correlatas à matéria nos termos do Estatuto Social.

Art. 17. A Alta Administração e todas as demais instâncias da ENBPar devem garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política sejam seguidos, e a ENBPar deve enviar esforços, inclusive por seus representantes, prepostos e/ou Membros de Conselho de Administração e/ou de Conselho Fiscal por ela indicados, para que também sejam observados nas empresas coligadas.

Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política deverão ser submetidos à Alta Administração para apreciação e decisão, por meio da Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos.

Art. 19 A presente Política deve ser tempestivamente divulgada aos colaboradores e Administradores da Empresa.

Aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 07 de junho de 2022, por meio da RCA nº 008/2022.